



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 10, de 9 de abril de 2019

(Alterada pela [Resolução CEPE nº 29, de 19 de maio de 2022](#))

[Revogada pela Resolução CEPE nº 67, de 25 de novembro de 2022](#)

Regulamenta o processo de avaliação para Aproveitamento de Estudos por estudantes de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011830/2018-92 e o que ficou decidido em sua 277ª reunião, realizada em 9 de abril de 2019, resolve regulamentar o Art. 205 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, nos seguintes termos:

Art. 1º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos pauta-se nos princípios e fins da Educação Nacional da valorização da experiência extraescolar e da vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, assim como se fundamenta no aproveitamento da formação e experiências anteriores e se destina aos/as estudantes que apresentem aproveitamento nos estudos realizados de forma autodidática ou possuam conhecimentos prévios baseados na experiência dos conteúdos programáticos definidos para uma dada disciplina, de acordo com o que prevê o artigo 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9394/96.

Art. 2º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos se dará sob duas modalidades:

- I – Exame de certificação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
- II – Exame de aproveitamento de conhecimentos;

Art. 2º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos se dará sob três modalidades:

- I – Exame de certificação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
- II – Exame de aproveitamento de conhecimentos;
- III – Exame de nivelamento em línguas estrangeiras;

Parágrafo único: O exame de que trata o inciso III será regulamentado por resolução específica. ([Redação dada pela Resolução nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021](#))

Art. 3º A realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, em qualquer das modalidades, será convocada por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, no período definido no Calendário Acadêmico, com o detalhamento do conteúdo programático de cada prova, banca examinadora, prazos para recursos e critérios de avaliação:

Art. 3º A realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, nas modalidades I e II, será convocada por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, no período definido no Calendário Acadêmico, com o detalhamento do conteúdo programático de cada prova, banca examinadora, prazos para recursos e critérios de avaliação. ([Redação dada pela Resolução nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021](#))

Art. 3º A realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, em qualquer das modalidades, será convocada por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação e atenderá os prazos de inscrição e recurso previstos no calendário acadêmico. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 29, de 19 de maio de 2022](#))

Art. 4º O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos é facultado aqueles/aquelas estudantes que julgam possuir todos os conhecimentos ministrados por uma disciplina que compõe a estrutura curricular obrigatória para a integralização de carga horária no curso de graduação da UNIFAL-MG ao qual se vincula.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas enquadradas como Atividades Complementares, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas com práticas clínicas/assistenciais específicas ou equivalente e atividades acadêmicas de conteúdo variável, como as disciplinas optativas e projetos de extensão.

Art. 4º São requisitos para a realização de Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos:

- I — obedecer ao prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para protocolar o requerimento ao Colegiado do Curso ao qual se vincula;
- II — não ter sido matriculado(a), em qualquer tempo, na disciplina objeto do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
- III — não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requer o Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

Art. 5º O exame de aproveitamento de conhecimentos é facultada aos/as estudantes que cursaram disciplina que compõe a estrutura curricular obrigatória para a integralização de carga horária no curso de graduação da UNIFAL-MG que obtiveram frequência igual ou superior a 75% e foram reprovados/as por nota.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas enquadradas como Atividades Complementares, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas com práticas clínicas/assistenciais específicas ou equivalente e atividades acadêmicas de conteúdo variável, como as disciplinas optativas e projetos de extensão.

Art. 6º São requisitos para a realização do exame de aproveitamento de conhecimentos:

- I — obedecer ao prazo estabelecido no calendário acadêmico para protocolar o requerimento ao Colegiado do Curso ao qual se vincula;
- II — ter sido reprovado por nota na disciplina objeto da prova de aproveitamento de conhecimentos no semestre imediatamente anterior ao do requerimento para a realização da prova;
- III — não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requer a realização da prova de aproveitamento de conhecimentos;
- IV — não estar matriculado, no semestre, na disciplina em que requer o exame de aproveitamento de conhecimentos.

Art. 7º É assegurado o direito do(a) estudante requerer a realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, tanto na modalidade Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos quanto na modalidade Exame de aproveitamento de conhecimentos, para a mesma disciplina, em qualquer das modalidades, uma única vez ao longo do curso.

Art. 8º Na modalidade Exame de Aproveitamento de Conhecimentos é assegurado o direito do(a) estudante requerer a realização de provas, no máximo, em duas disciplinas que tenha sido reprovado por nota no semestre imediatamente anterior ao da realização do exame.

Art. 9º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, seja qual for a modalidade, será preparada e avaliada por comissão de, no mínimo, 03 (três) docentes indicados pelo Colegiado do Curso, sendo que, ao menos um deles já tenha ministrado a disciplina.

§ 1º Os docentes indicados pelo Colegiado do Curso serão designados por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Independentemente da modalidade, o conteúdo a ser avaliado deverá, necessariamente, constar do programa vigente da disciplina.

Art. 9º Concluída a realização da Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, seja qual for a modalidade, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I — cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- II — o resultado final será a média aritmética das notas obtidas;
- III — será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtiver o mínimo de 06 (seis) pontos;
- IV — o resultado do Processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, seja qual for, em qualquer das modalidades, constará do Histórico Escolar do(a) estudante e será computado no cálculo do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Art. 10. Os casos omissos desta resolução serão julgados, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Colegiado da Prograd.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2020:

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10-04-2019

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

Alterada pela [Resolução CEPE nº 29, de 19/05/2022](#)

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

[Revogada pela Resolução CEPE nº 67, de 25 de novembro de 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 29/11/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0876521** e o código CRC **2CA75C65**.